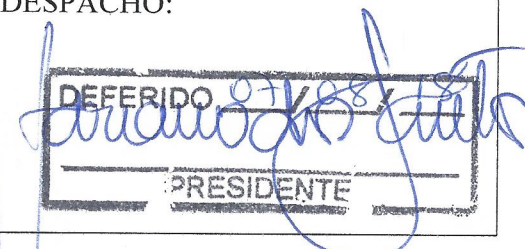




CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

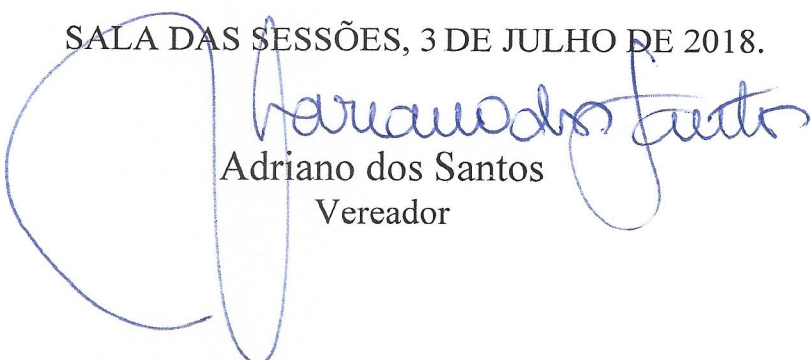
REQUERIMENTO Nº 024

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – Solicita ao Chefe do Poder Executivo, informações sobre o alegado na OUVIDORIA desta Casa de Leis, como segue:	PROTOCOLO Nº <u>1211/2018</u> DATA <u>30/7/18</u> DESPACHO:  DEFERIDO 07/08/18 PRESIDENTE
---	--

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS, na forma regimental, ao Senhor MARCELO VAQUELI, Chefe do Executivo, para que preste informação sobre denuncia na Ouvidoria desta Casa de Leis, referente à cobrança ilegal de taxas pela Administração, em desacordo com a Legislação Vigente, artigo 5º, XXXIV da Carta da República, documentos anexos.

SALA DAS SESSÕES, 3 DE JULHO DE 2018.


Adriano dos Santos
Vereador

TAXAS ILEGAIS COBRADAS

por [trf](#)

(<http://www.tremembe.sp.leg.br>

[/author/trf](#)) — última

modificação 30/07/2018

10h27

A requerente inicialmente abriu um procedimento interno junto a municipalidade (P.I. n.º 3586-1/2018) requerendo o cancelamento dos tributos indevidamente lançados e cobrados. Foi paga uma taxa de protocolo em 30.04.18. Após decisão, em razão de o cancelamento ter sido dado apenas a parte do débito e não ao débito total, a requerente peticionou novamente à municipalidade, dentro do mesmo processo, expondo suas razões, tendo sido novamente taxada para protocolar em 17.07.18! Ora, diante da ilegalidade a requerente denuncia aqui, na prefeitura e ao Ministério Público do Estado. Ora, em que pese a insatisfação pessoal suscitada pessoalmente aos funcionários da municipalidade quando informada sobre a despesas nas duas vezes, há necessidade de formalizar tal reclamação/denúncia perante aos órgãos competentes vez que nada foi resolvido. O fundamento jurídico da ilegalidade poderei passar em anexo. Favor entrar em contato.

Informação pessoal

Nome: Aline Carlini da Silva Cardoso

E-mail: byaline@uol.com.br

Endereço: Travessa Hermes da Fonseca, 88

Cidade: Tremembé Estado: São Paulo CEP: 12120-000

Respostas

1

Responsável: [trf \(http://www.tremembe.sp.leg.br/author/trf\)](#)

Criada em: 18/07/2018

16h07

Tipo de solicitação:

Denúncia

Área: Administração

Protocolo:

20180718160743

Status atual: Aceito

Data: 30/07/2018 10h27

Status: Aceito

Prezada Aline, seja bem vindo ao seu canal de comunicação com a Ouvidora desta Casa. Foi feito requerimento ao órgão competente da Prefeitura para averiguar sua reclamação.

Adicionar resposta

Procedimento:

Insira aqui o texto da resposta...

Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

O STF decidiu, recentemente, que viola o direito de petição, previsto no art. 5º da Constituição Federal, a exigência de recolhimento de taxa para emissão de certidão em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal, porquanto essa atividade estatal está compreendida por regra imunizante de natureza objetiva e política.

Última modificação
18/07/2018 15h56

Informação pessoal

Nome: Aline Carlini da Silva Cardoso

E-mail: byaline@uol.com.br

Endereço: Travessa Hermes da Fonseca. 88

Cidade: tremembé Estado: São Paulo CEP: 12120-000

Respostas

Ainda não existem respostas para esta solicitação.

Adicionar resposta

Criada em: 18/07/2018
15h56
Tipo de solicitação:
Reclamação
Área: Administração
Protocolo:
20180718155659
Status atual: Pendente

Procedimento: Sem alteração

Insira aqui o texto da resposta... [Adicionar](#)

A requerente, vem perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue: A requerente inicialmente abriu um procedimento interno (P.I. n.º 3586-1/2018) requerendo o cancelamento dos tributos indevidamente lançados e cobrados. Foi paga uma taxa de protocolo em 30.04.18 (DOC ANEXO). Após decisão, em razão de o cancelamento ter sido dado apenas a parte do débito e não ao débito total, a requerente peticionou novamente à municipalidade, dentro do mesmo processo, expondo suas razões, tendo sido novamente taxada para protocolar! Ora, em que pesa a insatisfação pessoal suscitada pessoalmente aos funcionários da municipalidade quando informada sobre as despesas nas duas vezes em que foi protocolar seu pedido, há necessidade de formalizar tal reclamação/denúncia perante aos órgãos competentes vez que nada foi resolvido. Pois bem. A nossa LEI MAIOR, a Constituição Federal, regula tal questionamento, tornando indubitável a ilegalidade da cobrança. In verbis: Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder; Ademais, o STF reafirma que o direito de petição é gratuito. Desde 2004, tramitava no Supremo Tribunal Federal - STF a Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 3278, que questiona se a Lei Complementar estadual nº 156/1997, ao condicionar a obtenção de

Arquivos anexados

Esta solicitação ainda não contém nenhum arquivo anexado.

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100